DECRETO Nº 6.485, DE 21 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO NO D.O.M.
Edição nº EXTRA
Data: 21 / 05 / 2021

"REGULAMENTA O PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Municipal nº 1.855, de 3 de maio de 2021, que *"Institui o 'Auxílio Transporte Escolar', no âmbito do Município de Cajamar";*

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 939, de 11/09/1997, que *"Autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, visando à transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino"*;

Considerando os termos do Convênio celebrado entre o Município de Cajamar e a Secretaria Estadual de Educação de São Paulo acerca do tema;

Considerando a obrigação de oferta de vagas em escolas públicas mantidas pelo Governo do Estado de São Paulo, pela Prefeitura Municipal de Cajamar e pela Organização da Sociedade Civil APAE de Cajamar;

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos destinados a efetivação do programa de "Auxílio Transporte Escolar", nos termos do art. 7º, da Lei nº 1.855, de 3 de maio de 2021; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3.533/2021.

DECRETA:

Art. 1° Fica regulamentado, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 1.855, de 3 de maio de 2021, o programa **"Auxílio Transporte Escolar"** no Município de Cajamar, visando garantir o deslocamento de alunos regularmente matriculados e frequentes nas escolas das Redes Municipal ou Estadual de Ensino, incluindo a APAE de Cajamar.

Decreto nº 6.485/2021 - fls. 2

Parágrafo único. O deslocamento a que se refere o presente artigo compreende o trajeto entre a residência do aluno e as Unidades Escolares em que se encontram matriculados, e vice-versa, observadas as disposições contidas no presente Decreto.

Art. 2º O Auxílio Transporte Escolar no âmbito do Município de Cajamar compreende o repasse no valor mensal de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por aluno que fizer jus ao direito do benefício conforme discriminado neste Decreto.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* deste artigo será pago mensalmente, da seguinte forma:

I - no mês de janeiro – não haverá repasse 0%;

II - no mês de fevereiro – Repasse integral de 100% (R$ 150,00);

III - no mês de março – Repasse integral de 100% (R$ 150,00);

IV - no mês de abril – Repasse integral de 100% (R$ 150,00);

V - no mês de maio – Repasse integral de 100% (R$ 150,00);

VI - no mês de junho – Repasse integral de 100% (R$ 150,00);

VII - no mês de julho – Repasse parcial de 50% (R$ 75,00);

VIII - no mês de agosto – Repasse integral de 100% (R$ 150,00);

IX - no mês de setembro – Repasse integral de 100% (R$ 150,00);

X - no mês de outubro – Repasse integral de 100% (R$ 150,00);

XI - no mês de novembro – Repasse integral de 100% (R$ 150,00);

XII - no mês de dezembro – Repasse parcial de 50% (R$ 75,00).

Art. 3° São critérios para concessão do Auxílio Transporte Escolar:

I - residir no Município de Cajamar há, no mínimo, 1 (um) ano;

II - estar devidamente matriculado em Unidade Escolar das Redes Municipal ou Estadual de Ensino, incluindo a APAE de Cajamar;

III - estudar em Unidade Escolar cuja distância entre sua residência e a escola seja igual ou superior a:

a) Zona Urbana: 2.000 (dois mil) metros da Unidade Escolar onde estuda;

b) Zona Rural: 1.000 (mil) metros da Unidade Escolar onde estuda.

Decreto nº 6.485/2021 - fls. 3

IV - que, residentes na zona rural ou urbana, demandarem atendimento especializado por portarem problemas crônicos de saúde, dificultando ou impedindo sua locomoção, com Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGDH, sendo que, nestes casos a prioridade será a oferta do transporte escolar gratuito, independente da distância prevista nesta regulamentação;

V - a Unidade Escolar tenha sido indicada pela Secretaria de Educação em decorrência da inexistência de vaga por excesso de demanda em escola mais próxima;

VI - no ano de 2021 serão contemplados com o benefício do Auxílio Transporte Escolar todos os alunos cadastrados, até o dia 31/04/2021, na Secretaria Escolar Digital – SED como beneficiário do Transporte Escolar;

VII - após 31/04/2021, só serão incluídos novos beneficiários que comprovadamente residam:

a) Zona urbana: a mais de 2.000 (dois mil) metros da Unidade Escolar onde estuda;

b) Zona rural: a mais de 1.000 (mil) metros da Unidade Escolar onde estuda.

Parágrafo único. Inobstante ao disposto nos incisos III e VII deste artigo, farão jus ao benefício àqueles que, no percurso da residência à escola seja constatada a existência de barreiras físicas, temporárias ou não, ou ainda, condições adversas a serem avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão Especial, instituída nos termos do §3º do art. 5º da Lei nº 1.855/2021.

Art. 4° O pedido de cadastramento para ser beneficiário do Programa "Auxílio Transporte Escolar" deverá ser realizado na Unidade Escolar pelos pais ou responsáveis, no ato da matrícula ou rematrícula.

Art. 5° Para realizar o cadastramento serão aceitos somente cópias dos comprovantes de residência abaixo relacionados, atualizados e em nome dos responsáveis, os quais deverão permanecer arquivados no prontuário do aluno:

I - contas de água, gás, energia elétrica ou telefone fixo;

II - guia / carnê do IPTU;

III- escritura ou Certidão de ônus do Imóvel;

IV - contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de contas de água, gás, energia elétrica ou telefone fixo em nome do proprietário do imóvel;

V - declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de contas de água, gás, energia elétrica ou telefone fixo em nome do proprietário do imóvel.

Art. 6° Não haverá concessão do Auxílio Transporte Escolar na hipótese de matrícula realizada em escola localizada a mais de 2.000 (dois mil) metros de sua residência por opção da família.

Art. 7° Compete ao Diretor de Unidade Escolar manter atualizado o endereço do aluno na SED e em Sistema próprio da Administração Municipal.

Art. 8° O recurso destinado pelo Programa de "Auxílio Transporte Escolar" é exclusivamente para o transporte do aluno à Unidade Educacional, visando à garantia da frequência às aulas, não devendo ser utilizado para quaisquer outros fins, sob pena de infração à legislação aplicável.

Art. 9º Os usuários ou seus responsáveis legais, conforme o caso, deverão assinar Termo de Compromisso contendo as regras para usufruir do "Auxílio Transporte Escolar", conforme modelo fornecido pela Divisão de Transportes da Secretaria Municipal de Educação às Unidades Educacionais.

Parágrafo único. Considera-se responsável legal, nos termos do parágrafo único, do art. 4º da Lei nº 1.855/2021, os pais no exercício do poder familiar, os tutores e curadores.

Art. 10. O estudante que tiver 5 (cinco) ou mais ausências injustificadas no mês, poderá perder o direito ao benefício, devendo fazer nova solicitação, sempre no mês que antecede o início do semestre letivo (janeiro ou julho).

§ 1º A perda do benefício de que trata o *caput*, será precedida de análise por Comissão Especial designada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por no mínimo 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, que expedirá parecer conclusivo de cada caso, mediante as justificativas apresentadas, de modo a não prejudicar o aluno.

§ 2º O benefício permanecerá cancelado mesmo que o aluno mude de residência ou faça transferência para outra unidade escolar.

§ 3º Excluem-se os casos onde as faltas excessivas forem em decorrência de afastamentos médicos dos alunos, devidamente comprovados mediante apresentação de atestado junto à Unidade Escolar.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para confirmar as informações fornecidas.

Decreto nº 6.485/2021 - fls. 5

Art. 12. Sem prejuízo do atendimento pessoal, quaisquer dúvidas ou relatos de eventuais problemas relacionados ao programa de Auxílio Transporte Escolar deverão ser encaminhados ao e-mail transporte.escolar@cajamar.sp.gov.br.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação por meio de instrumento normativo próprio.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de maio de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHOD DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo